



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000194

EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2020
PROCESSO N° 047/2020
Pregão Eletrônico: 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 6.248,96 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Assinado de forma
digital por LUIZA
SCHMITZ REGIS
06133986964:2
000300
7236708000100
Dados: 2020.07.16
11:59:34 -03'00'

CONTRATADA

Real RC Industria e Comercio Ltda.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 059/2020

PROCESSO Nº 047/2020

000195

REF:Pregão Eletrônico: N º021/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

CONTRATADA: REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na cidade de Blumenau/SC situada na Rua Gustavo Salinger,702, Loja 4 Bairro Itoupava Seca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.236.708/0001-00, representada por Luiza Schmitz Regis inscrita no RG 4.597.840, e CPF-061.339.869-64 domiciliada e residente nas Rua Professora Nemésia Margarida nº 50, Bairro Itoupava Seca, Blumenau S/C, neste ato denominada simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 6.248,96 ((seis mil duzentos e quarenta e oito mil e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

LUIZA
SCHMITZ REGIS
06133986964:2
723670800010
0

Assinado de forma
digital por LUIZA
SCHMITZ REGIS
06133986964:27236
708000100
Dados: 2020.07.16
12:00:08 -03'00'



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional. 000196

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir de 27 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 047/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LUIZA SCHMITZ
REGIS
06133986964:2
8000100

Assinado de forma
digital por LUIZA
SCHMITZ REGIS
06133986964:2723670
8000100

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000197

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05.01	2.047	3.3.90.32.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital da Pregão Presencial 021/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter

LUIZA SCHMITZ Assinado de forma digital
REGIS por LUIZA SCHMITZ REGIS
06133986964:272367080
00100
Dados: 2020.07.16
7236708000100 12:00:36 -03'00'



Departamento de Compras e Licitações

000198

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

LUIZA SCHMITZ
REGIS
06133986964:27
236708000100

Assinado de forma digital por
LUIZA SCHMITZ REGIS
06133986964:27236708000100
Data: 2020.07.16 12:00:52
-03'00"



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000199

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Michelle B. Schorr, conforme portaria sob nº 235/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUIZA SCHMITZ
REGIS
06133986964:2
7236708000100

Assinado de forma
digital por LUIZA
SCHMITZ REGIS
06133986964:272367
08000100
Dados: 2020.07.16
12:01:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000200

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 27 de maio de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LUIZA SCHMITZ Assinado de forma digital
REGIS por LUIZA SCHMITZ REGIS
06133986964:2723670800
06133986964:2 0100
7236708000100 Dados: 2020.07.16
12:01:49 -03'00'

REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ- 27.236.708/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2834/2017 de 03/04/2017

NOME: Vera Benzak Krawczyk

CPF: _____

Secretaria de Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

000201

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2020
PROCESSO N° 047/2020
Pregão Eletrônico: 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCIA KLEIN KOZAK - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 1.060,50 (um mil sessenta reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Márcia Klein Kozak -Eireli



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000202

CONTRATO Nº 058/2020

PROCESSO Nº 047/2020

REF:Pregão Eletrônico: N º021/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

CONTRATADA: MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA, com sede na cidade de Cruz Machado/PR situada na Avenida Vitória, Nº 582, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.152.185/0001-24, neste ato denominada simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 021/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 1.060,50 (um mil sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000203

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir de 27 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 047/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Und. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
-----------	-------------------	---------------------



Departamento de Compras e Licitações

000204

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

05.01	2.047	3.3.90.32.00.00.00
-------	-------	--------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital da Pregão Presencial 021/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Departamento de Compras e Licitações

000205

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



Departamento de Compras e Licitações

000206

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Michelle B. Schorr, conforme portaria sob nº 235/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000207

Cruz Machado/PR, 27 de maio de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

MARCIA Klein Kozak

CPF. 09.152.185/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Osvaldo Lindley

CPF:

123 989 879 96

NOME:

Vera Benzak Krawczyk
Sec. Ass. de Planejamento
Cruz Machado/PR

CPF:

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: TRANSPORTE ESCOLAR B G LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 16.401,64 (dezesesseis mil quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado

conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 28 de maio de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Escolar B. G. Ltda
- ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
058/2020
PROCESSO N° 047/2020
Pregão Eletrônico: 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCIA KLEIN KOZAK - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 1.060,50 (um mil sessenta reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Márcia Klein Kozak -Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
059/2020

PROCESSO N° 047/2020
Pregão Eletrônico: 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido

às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 6.248,96 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Real RC Industria e Comercio Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
029/2020

PROCESSO N° 019/2020
Pregão Eletrônico: 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Compensa Mineradora Ltda.

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de pedras britadas para manutenção de vias urbanas e rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 374.166,00 (trezentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais)

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

000208

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: TRANSPORTE ESCOLAR B G LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 16.401,64 (dezesesseis mil quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado

conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 28 de maio de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Escolar B. G. Ltda
- ME
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº
058/2020**

**PROCESSO Nº 047/2020
Pregão Eletrônico: 021/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCIA KLEIN KOZAK - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 1.060,50 (um mil sessenta reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Márcia Klein Kozak -Eireli
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº
059/2020**

**PROCESSO Nº 047/2020
Pregão Eletrônico: 021/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: REAL RC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de itens para concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, concedido

às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através da Secretaria de Assistência Social, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 6.248,96 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Real RC Industria e Comercio
Ltda.
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº
029/2020**

**PROCESSO Nº 019/2020
Pregão Eletrônico: 012/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Compensa Mineradora Ltda.

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de pedras britadas para manutenção de vias urbanas e rurais desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 374.166,00 (trezentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais)

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses